


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 142/2025

Nos termos do artigo 24, XIX do Regimento Interno e da Resolução 1.971/2017, compete à Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

- I – promover discussões sobre os planos e programas municipais e setoriais de Segurança Pública e Defesa Social,
- II - exercer o acompanhamento e fiscalização dos projetos relativos à segurança pública e de Defesa Social,
- III – informações necessárias sobre a política municipal de Segurança Pública e Política Municipal de Defesa Social,
- IV – observar os aspectos relativos à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Agentes Penitenciários e Patrimoniais;
- V – fiscalizar a política municipal da destinação de recursos do Governo Federal e Estadual para segurança e defesa social.

Pelo teor da referida Resolução 1.971/2017, compete à **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** dar parecer fundamentado sobre as proposições que guardam compatibilidade com sua pertinência temática.

Assim vem a esta Comissão de **SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, para parecer no **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO PLL nº 142/2025**, de iniciativa do Vereador Edson Chiquini da Silva, que institui no âmbito do município de Macaé o Programa “Botão do Pânico”, destinado à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

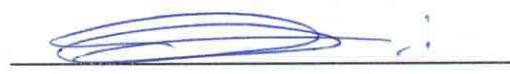
No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, no inciso II do mesmo artigo, permite-lhes suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A implementação do Programa “Botão do Pânico”, destinado à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar se insere no âmbito das políticas públicas municipais voltadas à proteção da igualdade de gênero, da representatividade, do combate à violência de gênero e do fortalecimento da democracia, matéria que, por sua natureza, é de evidente interesse local.

Recomenda-se, entretanto, que eventuais emendas sejam redigidas de forma a evitar a imposição de obrigações diretas ao Poder Executivo sem a devida previsão orçamentária, garantindo-se a conformidade do projeto com os princípios da legalidade e da separação dos poderes.

Por todo o explanado, entendemos que a propositura preenche os requisitos necessários para sua tramitação, pelo que desde já opino pelo prosseguimento e consequente debate e votação em plenário desta Casa.

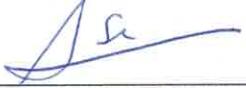
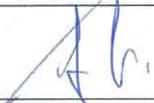
Sala das Comissões, 05 de setembro de 2025.



RICARDO M. SALGADO NETO
RELATOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
AMARO LUIZ	Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> de acordo () contrário	
RICARDO SALGADO	Relator	<input checked="" type="checkbox"/> de acordo () contrário	
EDSON CHIQUINI	Titular	<input checked="" type="checkbox"/> de acordo () contrário	
FILIPE MACHADO	Suplente	() de acordo () contrário	